UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DAS FLORES

Convenção n.º 9/2014 de 24 de Outubro de 2014

CLAUSULADO DA CONVENÇÃO NA ÁREA RADIOLOGIA

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de Radiologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

- 1 A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I da Portaria 51/2014 de 30 de julho.
- 2 Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

Adesão

- 1 A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha das Flores da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha das Flores um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:
 - a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
 - b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento:
 - c) Licença de autorização de funcionamento;

- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.
- 3 Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.ª

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis:
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.ª

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção,

não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.ª

Liberdade de escolha

- 1 Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.
- 2 De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Unidade de Saúde da Ilha das Flores e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.ª

Acesso

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha das flores, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.ª

Faturação

- 1 Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.
- 2 O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.
- 3 As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Cláusula 9.ª

Atualização de dados e alterações contratuais

- 1 Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.ª deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha das Flores no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.
- 2 No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, em articulação com

aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.ª

Prazo de vigência, denúncia e rescisão

- 1 A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.
- 2 A Unidade de Saúde da Ilha das Flores, pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:
 - a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
 - b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º51/2014 de 30 de julho;
 - c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.
- 3 Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I Nomenclatura dos serviços e valores

TABÉLA DE RADIOLOGIA

| Códigos | Nomenclatura comum SRS/OM/SNS | Pour |
|---------|-------------------------------|----------|
| SRS | | Preço |
| 10.16 | RADIOLOGIA CONVENCIONAL | THE SHIP |
| | CABEÇA E PESCOÇO | |
| 10004 | Crânio, uma incidência | 5,50 |
| 10005 | Crânio, duas incidências | 6,00 |
| 10010 | Sela turca | 3,00 |
| 10024 | Mastóides, uma incidência | 4,70 |
| 10025 | Mastóides, duas incidências | 7,84 |

| 10060 | Buracos ópticos | 5,00 |
|-------|--|-------|
| 10070 | Órbita, duas incidências | 5,00 |
| 10075 | Globo ocular, detecção de corpo estranho | 7,70 |
| 10103 | Seios perinasais, uma incidência | 5,00 |
| 10100 | Seios perinasais, duas incidências | 5,00 |
| 10111 | Ossos da face, duas incidências | 7,00 |
| 10123 | Arcadas zigamáticas, uma incidência unilateral | 7,00 |
| 10120 | Arcadas zigomáticas, uma incidência bilateral simultânea | 7,00 |
| 10130 | Ossos próprios do noriz | 3,00 |
| 10135 | Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada, unilateral | 8,00 |
| 10140 | Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada bilateral | 9,10 |
| 10150 | Mandíbula, uma incidência | 3,00 |
| 10151 | Mandíbula, duas incidências | 5,16 |
| 10170 | Ortopantomografia | 11,00 |
| 10190 | Glândulas salivares para detecção de cálculos, uma incidência | 5,50 |
| 10220 | Cavum faringeo, uma incidência | 4,00 |
| 10225 | Pescoço, partes moles, uma incidência | 4,00 |
| 10230 | Pescoço, partes moles, duas incidências | 7,00 |
| 10270 | Exames de cabeça e pescaço, cada incidência a mais | 2,50 |

| Dacriocistografia Sialografia, cada glândula COLUNA VERTEBRAL E BACIA Charneira crânio-vertebral, duas incidências Colura cervical, duas incidências Colura cervical, quatro incidências Colura cervical, inclinações laterais Colura cervical, hiperflexão e hiperextensão Transição cervico-torácica, duas incidências Colura dorsal, duas incidências | 50,00 50,00 7,53 6,00 10,50 5,00 4,80 |
|--|---|
| COLUNA VERTEBRAL E BACTA Charneira crânio-vertebral, duas incidências Coluna cervical, duas incidências Coluna cervical, quatro incidências Coluna cervical, inclinações laterais Coluna cervical, hiperflexão e hiperextensão Transição cervico-torácica, duas incidências | 7,53 6,00 10,50 5,00 |
| Charneira crânio-vertebral, duas incidências Coluna cervical, duas incidências Coluna cervical, quatro incidências Coluna cervical, inclinações laterais Coluna cervical, hiperflexão e hiperextensão Transição cervico-torácica, duas incidências | 7,53 6,00 10,50 5,00 |
| Coluna cervical, duas incidências Coluna cervical, quatro incidências Coluna cervical, inclinações laterais Coluna cervical, hiperflexão e hiperextensão Transição cervico-torácica, duas incidências | 6,00 10,50 5,00 |
| Coluna cervical, quatro incidências Coluna cervical, inclinações laterais Coluna cervical, hiperflexão e hiperextensão Transição cervico-torácica, duas incidências | 10,50 5,00 5,00 |
| Colura cervical, inclinações laterais Colura cervical, hiperflexão e hiperextensão Transição cervico-torácica, duas incidências | 5,00 5,00 |
| Colura cervical, hiperflexão e hiperextensão Transição cervico-torácica, duas incidências | 5,00 |
| Transição cervico-torácica, duas incidências | |
| | 4,80 |
| Coluna dorsal, duas incidências | |
| | 8,00 |
| Coluna lombar, duas incidências | 7,00 |
| Coluna lombar, quatro incidências | 9,00 |
| Charneira lombo-sagrada, duas incidências | 7,00 |
| Coluna lombo-sagrada, inclinações laterais | 5,04 |
| Coluna lombo-sagrada, hiperflexão e hiperextensão | 5,04 |
| Coluna lombo-sagrada em carga, duas incidências | 6,00 |
| Bacia | 5,00 |
| Articulações sacro-ilíacas, uma incidência unilateral | 3,50 |
| Articulações sacro-ilíacas, uma incidência bilateral | 5,20 |
| Sacro e cóccix, duas incidências | 5,00 |
| Coluna, uma incidência extra longo | 9,10 |
| Coluna, duas incidências extra longo | 10,90 |
| Exames de coluna, cada incidência a mais | 4,00 |
| , | Bacia Articulações sacro-ilíacas, uma incidência unilateral Articulações sacro-ilíacas, uma incidência bilateral Sacro e cóccix, duas incidências Coluna, uma incidência extra longo Coluna, duas incidências extra longo |

| 10405 | Tórax, uma incidência | 5,00 |
|-------|--|-------|
| 10406 | Tórax, duas incidências | 9,00 |
| 10425 | Grelha costal, uma incidência | 5,50 |
| 10430 | Grelha costal, duas incidências | 7,50 |
| 10442 | Esterno, uma incidência | 4,00 |
| 10440 | Esterno, duas incidências | 6,00 |
| 10450 | Articulações esterno-claviculares, duas incidências | 7,00 |
| 10470 | Exames de tórax, cada incidência a mais (incidências complementares aos exames deste capítulo) | 3,40 |
| | MAMA | |
| 13100 | Managrafia | 20,50 |
| 13105 | Manografia unilateral | 20,90 |
| 13110 | Mamografia, cada incidência a mais | 3,00 |
| 13120 | Galactografia | 38,03 |
| | | |

| | - | |
|-------|---|---------|
| | ABDÓMEN E TRACTO DIGESTIVO | |
| | Abdómen e Pélvis | |
| 11010 | Abdómen simples, uma incidência | 5,00 |
| 11015 | Abdómen simples, cada incidência mais | 3,50 |
| | Tracto Digestivo | 111. 11 |
| 11110 | Faringografia | 6,00 |
| 11130 | Trânsito esofágico | 14,00 |
| 11140 | Trânsito gastro-duodenal monocontraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato) | 18,50 |
| 11150 | Trânsito gastro-duodenal duplo contraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato) | 29,50 |
| 11170 | Trânsito do intestino delgado (por ingestão) | 37,49 |
| 11200 | Clister opaco | 23,00 |
| 11210 | Clister com duplo contraste | 37,76 |
| | APARELHO GENITO-URINÁRIO | |
| 11410 | Radiografia simples da pélvis | 3,00 |
| 11495 | Uretrocistografia ascendente com estudo pos-miccional (inclui contraste) | 42,02 |
| | | |

| | ESQUELETO APENDICULAR | |
|-------|---|------|
| | Membros superiores | |
| 10705 | Clavícula, uma incidência | 4,00 |
| 10706 | Clavícula, duas incidências | 7,29 |
| 10711 | Omoplata, duas incidências | 6,84 |
| 10720 | Ombro, uma incidência | 3,80 |
| 10721 | Ombro, duas incidências | 6,84 |
| 10730 | Articulação acromio-clavicular, cada incidência | 3,42 |
| 10731 | Articulação acromio-clavicular, bilateral | 6,84 |
| 10740 | Braço, duas incidências | 4,50 |
| 10745 | Cotovelo, duas incidências | 3,50 |
| 10760 | Antebraço, duas incidências | 4,50 |

| 10765 | Punho, duas incidências | 3,70 |
|-------|---|----------|
| 10781 | Mão, duas incidências | 4,00 |
| 10785 | Dedos da mão, duas incidências | 2,00 |
| 10787 | Membro superior de criança, mínimo duas incidências | 4,02 |
| 10790 | Idade óssea (mão e punho) | 5,50 |
| 10795 | Membros superiores, cada incidência a mais | 2,50 |
| 111 | Membros inferiores | THE PLES |
| 10805 | Anca unilateral, uma incidência | 4,00 |
| 10806 | Anca unilateral, duas incidências | 7,50 |
| 10810 | Anca bilateral, uma incidência | 3,66 |
| 10811 | Anca bilateral, duas incidências | 7,58 |
| 10825 | Coxa, duas incidências | 7.00 |
| 10830 | Joelho, duas incidências | 4.00 |
| 10838 | Ambos os joelhos em carga antero-posterior | 7,84 |
| 10840 | Estudo axial da rótula, uma incidência | 3,00 |
| 10841 | Estudo axial da rótula, três incidências | 4,66 |
| 10850 | Perna, duas incidências | 6,00 |

| | | -, |
|---------|---|-------|
| 10855 | Tornozelo, duas incidências | 4,00 |
| 10865 | Pé, duas incidências | 4,00 |
| 10875 | Calcâneo, duas incidências | 4,00 |
| 10880 | Dedos do pé, duas incidências | 2,00 |
| 10886 | Membros inferiores de criança, duas incidências | 9,10 |
| 10890 | Membros inferiores extra longo, uma incidência | 10,00 |
| 10895 | Radiometria dos membros inferiores por segmentos articulares | 8,40 |
| 10897 | Qualquer articulação, radiograma em carga | 5,50 |
| 10900 | Membros inferiores, coda incidência a mais | 3,00 |
| 7 - 115 | Exames especiais membros | |
| 10909 | Esqueleto (criança) | 5,50 |
| 10913 | Esqueleto (adulto) (considera as seguintes incidências indicativas: crânio, coluna cervical, dorsal e lombar - duas incidências; bacia, braços, antebraços, mãos, fémures, pernas e pés - uma incidência) | 23,00 |
| 10725 | Artrografia do ombro | 37,26 |
| | | |

| | - | / |
|-------|--|-----------|
| | TOMOGRAFIAS CLÁSSICAS (CONVENCIONAIS) | |
| 12001 | Tomografia, cada plano | 8,87 |
| | ECOTOMOGRAFIA (Ecografia) | |
| | Cabeça e pescoço | 4 1 1 7 1 |
| 17060 | Ecografía do pescoço (inclui tiroideia) | 14,30 |
| 17050 | Ecografia das glândulas salivares | 9,44 |
| | Mama | 10.10.00 |
| 17105 | Ecografia mamária | 14,50 |
| | Abdómen e pélvis | |
| 17130 | Ecografia abdominal superior | 20,12 |
| 17135 | Ecografia renal e supra-renal | 20,16 |
| 17281 | Ecografia ginecológica por via endocavitária | 19,31 |

| 17150 | Ecografia prostática e das vesículas seminais, por via endocavitária | 23,47 |
|-------|--|-------|
| 17170 | Ecografia vesical via supra púbica | 13,85 |
| 17155 | Ecografia pálvica por via supra púbica | 19,31 |
| 17211 | Ecografia escrotal | 12,82 |
| 17190 | Ecografia obstétrica 1º trimestre (idealmente realizada entre as 11 e as 13 semanas) | 14,50 |
| 17195 | Ecografia obstétrica 2º trimestre, morfológica (idealmente realizada entre as 18 e as 22 semanas) | 38,60 |
| 17197 | Ecografia obstétrica 3° trimestre | 14,50 |
| | Nota explicativa: Em gravidez múltipla, nos ecografías do 2ºe 3º trimestres, por cada feto é registado um exame. | |
| | Sistema músculo-esquelético | |
| 17185 | Ecografia de partes moles | 9,29 |
| | Estudos por Doppler (duplex ou triplex) | |
| 17290 | Doppler dos vasos do pescoço | 23,17 |
| 17200 | Doppler das veias sub-clávias | 23,17 |
| | Ecocardiograma transtorácico bidimensional (ver tabela de Cardiologia, código 1530.4) | |
| 17205 | Doppler abdominal, cada víscera ou território vascular | 23,17 |
| 17294 | Doppler do sector arterial dos membros inferiores, cada membro | 23,17 |
| 17298 | Doppler do sector venoso dos membros inferiores, cada membro | 23,8 |
| 17299 | Doppler (adicional a gualquer dos exames de ecografía) | 20,9 |

| | TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA (TC) | |
|-------|---|-------|
| : | Cabeça e Pescoço | |
| 16010 | TC de crânio | 67,00 |
| 16020 | TC maxilo-facial | 67,60 |
| 16030 | TC do pescoço (partes moles) | 69,70 |
| 16210 | TC sela turca | 67,59 |
| 16220 | TC das órbitas | 70,79 |
| 16230 | TC dos seios perinasais | 65,90 |
| 16240 | TC dos auvidos | 64,80 |
| 16270 | TC da faringe | 64,10 |
| | Coluna Vertebral e Bacia | |
| 1604X | TC da coluna - cervical, dorsal, lombar, sacro-coccígea (cada segmento) | 77,67 |
| 1.16 | Tórax | |
| 16060 | TC do tórax | 80,87 |
| | Abdomen e Pélvis | |
| 16070 | TC do abdómen (inclui rim e pancreas) | 84,50 |
| 16080 | TC pélvico | 61,59 |
| Tile | Membros | |
| 16100 | TC dos membros (cada segmento anatómico) | 65,00 |
| | Suplementos e Exames Especiais | |
| 16325 | TC, suplemento de contraste endovenoso | 12,00 |

| 16330 | TC, contraste oral | 1,30 |
|-------|--|-------------|
| 16340 | TC, contraste rectal | 3,00 |
| | Osteodensitometria | |
| 10920 | Osteodensitometria da coluna lombar | 21,30 |
| 10930 | Osteodensitometria do colo femural | 19,17 |
| 10935 | Osteodensitometria do punho | 19,17 |
| 10955 | Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femural | 22,90 |
| | ressonância magnética | Carlo Carlo |
| 4 3 1 | Cabeça e Pescoço | |
| 18010 | RM do crânio | 127,90 |
| 18025 | RM das ATM | 127,90 |
| 18030 | RM do pescoço | 127,90 |
| | Coluna Vertebral e Bacia | |
| 1804X | RM da coluna - cervical, dorsal, lombo-sagrada (cada segmento) | 127,90 |
| | Tórax | |
| 18060 | RM do tórax | 127,90 |
| 18111 | RM cardíaca morfológica | 127,90 |
| 18112 | RM cardíaca funcional | 127,90 |
| 18113 | RM cardíaca para estudo da perfusão do miocárdio | 195,70 |
| | | |

| | postancia in the ma | |
|-------|---|--------|
| i del | Mama | 3,450 |
| 18100 | RM mamária | 127,90 |
| | Abdomen e Pélvis | |
| 18070 | RM do abdómen superior | 127,90 |
| 18080 | RM pélvica | 127,90 |
| | Membros | |
| 18051 | RM membros, cada segmento não articular | 127,90 |
| 18050 | RM articular | 127,90 |
| | Outros | |
| | Suplementos e Exames Especiais | |
| 18210 | RM, suplemento de contraste | 164.00 |

TABELA DA RADIOTERAPIA

| Códigos SRS | Designação | Preço |
|----------------|-----------------------------------|--------|
| | Simples | |
| 45157 | Tratamento simples | 189,00 |
| V 1=01 | Complexo | |
| 45194 | Tratamento com técnicas especiais | 250,92 |

Anexo II Requerimento de adesão

| 1. Pessoa singular |
|---|
| [nome], portador do bilhete de identidade n.º, residente em, no concelho |
| de, requer a adesão à convenção depara área de influência da [Unidade |
| de Saúde]e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir |
| as condições estabelecidas na presente convenção. |
| Data |
| Assinatura |
| 2. Pessoa coletiva |
| [designação social], representado neste ato por, pessoa coletiva n.º, sita |
| na, no concelho de, requer a adesão à convenção de para área de |
| influência daUnidade de Saúde]e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, |
| comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção. |
| Data |
| Assinatura |

Anexo III

Ficha técnica

| Entidade o | IIIA SA | nronce | exercer | a atividade |
|------------|---------|--------|---------|-------------|
| | | | | |

1. Entidade Singular

1.1. Nome

1.2. Residência

1.3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de Setembro

- IV. Pessoal
 - 1. Responsável Técnico

| | Nome |
|-----|---|
| | Especialidade |
| | Cédula Profissional |
| | Secção Regional |
| | Residência |
| | |
| 2. | Outros Médicos |
| | Nome |
| | Especialidade |
| | Cédula Profissional |
| | Secção Regional |
| | Residência |
| | |
| 3. | Técnicos |
| | Nome |
| - 1 | Nome |
| ı | |
| | Habilitações Profissionais |
| | Habilitações Profissionais |
| | Habilitações Profissionais Valências |
| | Habilitações Profissionais Valências 1. |
| | Habilitações Profissionais Valências |
| | Habilitações Profissionais Valências 1. |
| | Habilitações Profissionais Valências 1 |
| | Habilitações Profissionais Valências 1 |
| | Habilitações Profissionais Valências 1 |

3.

٧.